PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

**Ofício nº. 030/2018-PL**

**Anápolis, 05 de junho de 2018.**

Excelentíssimo senhor
Vereador **Amilton Batista Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 003/2018, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 13 DE MAIO DE 2010",,** apresentando para tanto as seguintes

**J U S T I F I C A T I V A S**

A Lei Municipal nº 3.470, de 13 de maio de 2010, autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário no Município de Anápolis.

Para possibilitar a este Poder Público, ações de real alcance das necessidades do Município de Anápolis, quanto às questões ligadas ao abastecimento de água tratada e esgotos sanitários, necessário se faz a alteração da Lei Municipal 3.470/2010, uma vez que a mesma autorizou a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário no Município de Anápolis, porém não prevê essa mesma autorização para os serviços de abastecimento de água tratada, o que se faz necessário.

Assim é que este Projeto de Lei visa incluir na autorização dada pela Lei Municipal 3.470/2010, os serviços relativos ao abastecimento de água tratada, juntamente com os serviços relativos ao esgotamento sanitário.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 13 DE MAIO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados a ementa; o artigo 1º, *caput*, e seus §§ 1º e 2º; o artigo 2º, *caput;* o artigo 3º, *caput;* o artigo 6º, *caput*, e seus §§ 2º e 3º; o artigo 7º, § 1º; o artigo 9º, *caput;* e o artigo 13, *caput*, da Lei Municipal nº 3.470, de 13 de maio de 2010, passando a vigorar com as seguintes redações:

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COMPREENDENDO AS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAI E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**"Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, compreendendo as infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do Município de Anápolis, em conformidade com o disposto nos artigos 175 e 241 da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º.** A gestão associada com o Estado, para a prestação dos serviços de saneamento básico, compreendendo as infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Anápolis, será exercida através de Convênio de Cooperação e delegada, na forma de Contrato de Programa, à Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2017 e Lei Estadual nº 14.939/2005.

**§ 2º**. A gestão associada com o Estado, para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, compreendendo as infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Anápolis, visando o interesse público, poderá ser exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR.**”**

**“Art. 2º**. O Contrato de Programa deverá prever a possibilidade de a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, prestar os serviços diretamente ou indiretamente, mediante delegação total ou parcial da prestação dos serviços de saneamento básico, compreendendo as infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, já implantados e a serem implantados no Município, precedida de licitação pública, nos termos previstos na legislação federal aplicável, visando assegurar os investimentos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Contrato de Programa.

**Parágrafo único.** .....**”**

**“Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Anápolis autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, a regulação dos serviços públicos delegados de saneamento básico, compreendendo as infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Anápolis.**”**

**“Art. 6º.** O proprietário ou legitimo possuidor de toda construção e prédios considerados habitáveis na forma da legislação municipal específica, situados em logradouros que disponham dos serviços, fica obrigado a proceder, às suas expensas, a ligação da construção ou prédio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

**§ 1º.** .....

**§ 2º.** .....

**§ 3º.** Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, incluindo afastamento e destinação final dos mesmos, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pela política ambiental, sanitária e de recursos hídricos.**”**

**“Art. 7º.** .....

**§ 1º.** A delegação a que se refere este artigo, a ser formalizada através de contrato de programa, abrangerá a área urbana do Município de Anápolis atendida e não atendida por serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário na data da assinatura do referido contrato.

**§ 2º.** .....**”**

**“Art. 9º.** Os serviços públicos de saneamento básico, compreendendo as infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Anápolis, nos termos previstos nesta Lei, terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos, preferencialmente, com a cobrança de tarifas pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ou pela empresa responsável pela execução dos serviços.

**Parágrafo único.**.....**”**

**“Art. 13.** Fica o Município autorizado a transferir à Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, os bens de sua propriedade, necessários à implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**”**

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 de junho de 2018.**

**Roberto Naves e Siqueira**
Prefeito de Anápolis

**Igo dos Santos Nascimento**
Secretário Municipal de Gestão,
Planejamento e Tecnologia

**Antônio Heli de Oliveira**
Procurador Geral do Município